ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 037/98 Data 22/07 / 1998

Nome: Vereador SILVESTRE CORDONE

ROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/98

ispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento em filas, nas agências bancárias, no âmbito o Município, obrigando a instituição de "Senhas", para o atendimento, com colocação de ancos à disposição dos usuários, para que ejam extintas as constrangedoras e longas ilas".

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 23 NOVEMBRO / 19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

RETIRADO PELO AUTOR, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1998

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 22.07.1998

PROTCOLO: 22.07.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

03.08.1998

PARECER:

INCONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

23.11.1998

30.11.1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

Erechim, 22 de Julho de 1998.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº: 028/98

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento sem filas, nas agências bancárias, no âmbito do Município, obrigando a instituição de "Senhas" para o atendimento, com colocação de bancos à disposição dos usuários, para que sejam extintas as constrangedoras e longas filas".

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 037/98 Data 22 07 98
PRESIDENTE

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

03 - JUSTIFICATIVA

04 - PARECER DA COMISSÃO

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 03/08/98 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 23 NOVEMBRO 19 98

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

SILVESTRE CORDONE
Vereador do PDT

RETIRADO PELO AUTOR, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1.998

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

AO VEREADOR MOACIR TORMEN PARA RELATAR.
DATA 04.08.98

JAIR LOSS PRES. COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 002

Erechim, 22 de julho de 1998.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município, encaminha, para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo que"Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento sem filas, nas agências bancárias, no âmbito do Município, obrigando a instituição de"Senhas" para o atendimento' com colocação de bancos à disposição dos usuários, para que sejam extintas as constrangedoras e longas filas".

Observados os trâmites regimentais e após aprovação do referido projeto pelo plenário desta Câmara, solicitamos que o ' mesmo seja divulgado à comunidade Erechinense.

Câmara Municipal, Sala das Sessoẽs

SILVESTRE CORDONE

Vereador do PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 003

Erechim, 22 de Julho de 1998.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº: 028/98

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento sem filas, nas agências bancárias, no âmbito do Município, obrigando a instituição de "Senhas" para o atendimento, com colocação de bancos à disposição dos usuários, para que sejam extintas as constrangedoras e longas filas."

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a instituir o sistema de "Senhas" e colocar bancos suficientes à disposição dos usuários, para que o atendimento seja mais digno e mais confortável, abolindo de uma vez por todas, a tradicional fila única (fila indiana).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como atendimento por "Senhas", a distribuição de números para cada usuário que ingressar nas agências bancárias e, o seu atendimento baseado no número recebido, por ordem de chegada.

Art. 3º As agências bancárias têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposiçoẽs.

Art. 4º O não cumprimento das disposiçoẽs da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes puniçoẽs:

I- Advertência;
II- Multa de 300 (trezentas) UFIR's;
III- Multa de 500 (quinhentas) UFIR's até a 4ª reincidência;
IV- Suspensão do alvará de funcionamento, após a 4ª (quarta) reincidência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 004

Art. 5º As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

SILVESTRE CORDONE

Vereador do PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

Erechim, 22 de Julho de 1998.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Legislativo tem por objetivo agilizar o atendimento aos clientes pelos bancos, para que esjam extintas as constrangedoras e longas filas.

Enfrentar longas e demoradas filas, duas vezes ao dia, por idosos, doentes, trabalhadores, empresários, gestantes e até mesmo para os que têm pressa, é desgastante, humilhante e degradante em certos casos.

Esta proposta, visa exclusivamente evitar a formação da desgastante fila única nas agências bancárias de nossa cidade, simplesmente adequando a estrutura já existente nos nossos bancos, pela simples fórmula de "Senhas" terminando com a detestável fila indiana. Com o fim da fila única, o usuário dos bancos poderá circular pela agência, ir ao banheiro, beber água ou até mesmo se retirar da agência e voltar mais tarde e assim mesmo não perder seu lugar.

Esperamos que os nobres pares entendam o benefício deste projeto e votem favoráveis a sua aprovação, pelo conforto e satisfação da nossa comunidade.

SILVESTRE CORDONE

Vereador do PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 006

RETIRADO PELO AUTOR, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1.998

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO - Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 037/98

AUTOR: Vereador SILVESTRE CORDONE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/98

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento sem filas, nas agências bancárias, no âmbito do Município, obrigando a instituição de "Senhas" para o atendimento, com colocação de bancos à disposição dos usuários, para que sejam extintas as constrangedoras e longas filas.

RELATOR: MOACIR JOÃO TORMEN

PARECER: INCONSTITUCIONAL

Analisando a matéria apresentada pelo nobre vereador, entende-mos ser a mesma inconstitucional por ferir direito privado.

Quanto ao mérito nos reportare-mos em plenario.

A concideração dos nobres pares da comissão.

CONTRA O PARECER

A FAVOR

É o parecer

Moacir João Tormen
Vereador relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 09 / 12 / 98

PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Vereador LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITTO.
M.D.Presidente do Poder Legislativo.
Nesta.

Objeto: Processo nº 037/98
Projeto de Lei Legislativo nº 028/98
Autor: Vereador Silvestre Cordone
Parecer.

Tendo em vista, a solicitação de parecer por V.Sªs., tocante a tramitação deste projeto de lei com parecer da comissão de justiça e redação inconstitucional, sugiro que tal parecer seja deliberado em Plenário, ocasião em que poderá ser acolhido ou não, visto que o parecer das comissões permanentes é de alta valia para nortear o plenário nas votações das proposições, porém as opiniões políticas cabem ao plenário, nunca aos órgãos especializados chamados a opinar sobre as matérias em discussão, posto que não legislam, não deliberam, não administram e nem julgam, apenas levam informação ao plenário.

E, a título de informação, cito a definição sobre pareceres das comissões permanentes, segundo um dos maiores doutrinadores em Direito Público, Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 6ª Edição, pág.475:

> "**Pareceres**: *os pareceres das comissões permanentes* (como também os da assessoria técnico-legislativa que funcionar como serviço auxiliar da Câmara) não obrigam o plenário, e o seu desacolhimento não infringe qualquer princípio informativo do procedimento legislativo, mesmo porque a proposição pode ser inatacável, sob o prisma técnico, e ser inconveniente e inoportuna, do ponto de vista político, e este aspecto é reservado à consideração e deliberação dos vereadores."

É o parecer, s.m.j.

Erechim,RS, 25 de Novembro de 1998.

Karla Gaeski Máralém

Karla Gaeski Máralém
OAB/RS-25.892
Assessora jurídica